



Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: P E D R O R I B E I R O

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 153

Assunto: Autorização para a Mesa do Legislativo nomear e constituir -
seu bastante procurador ao advogado Aguinaldo de Bastos, Assessor Ju-
rídico desta Casa, na qualidade de assistente de acusação, acompanhar
o processo-crime que a Justiça Pública está movendo contra os srs. To-
bias Muzaiel, Paulo Marques e Francisco Pinto Netto.

Resolução n.º 108

Arquive. e.

J. Carlos Louzeiro
27-9-63

Proc. N.º 11.868
Clas. 502-140

À CJR
Sala das Sessões, em 25/9/63
V. edson f. Ribeiro
PRESIDENTE



2
AD

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
24 SET 1963	83
PROTOCOLO N.º	11868
CLASSIF.	502-140

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

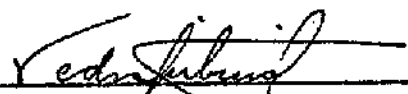
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 153

Art. 1º - Fica a Mesa do Legislativo autorizada a nomear e constituir seu bastante procurador ao advogado Aguinaldo de Bastos, - Assessor Jurídico desta Casa, para, na qualidade de assistente de acusação, acompanhar o processo-crime que a Justiça Pública está movendo contra os srs. Tobias Muzaiel, Paulo Marques e Francisco Pinto Netto, perante o Juízo de Direito da 2ª Vara e Cartório do 3º Ofício desta Comarca.

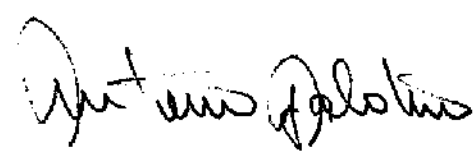
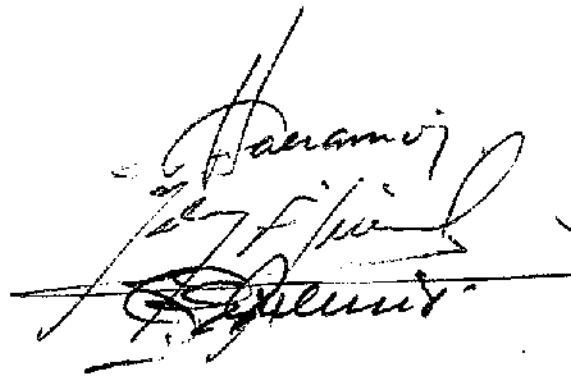
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24/9/1 963.


Pedro Ribeiro.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 25/9/63
V. edson f. Ribeiro
PRESIDENTE



3/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
24 SET 1963	
PROTOCOLO N.º	
CLASSIF.	16

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 3 283

Senhor Presidente

Aprovado.
Sala das Sessões, em 25/9/63
[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação, na presente Sessão, do Projeto de Resolução n.º 153, de minha autoria, dispondo sobre autorização para a Mesa do Legislativo nomear e constituir seu bastante procurador ao advogado Aguinaldo de Bagtos, Assessor Jurídico desta Casa, na qualidade de assistente de acusação, acompanhar o processo-crime que a Justiça Pública está movendo contra os srs. Tobias Muzaiel, Paulo Marques e Francisco Pinto Netto.

Sala das Sessões, 24/9/1 963.

[Signature]
Pedro Ribeiro.

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado.

Sala das Sessões, em 25/9/63

EMENDA Nº 1

Edmundo
PRESIDENTE

(Projeto de Resolução nº 153)

Nova redação ao artigo 1º:-

"Art. 1º - Fica a Mesa do Legislativo autorizada a nomear e constituir bastante procurador da Câmara Municipal ao advogado Agui-naldo de Bastos, Assessor Jurídico desta Casa, para o fim especial de, na qualidade de assistente do Órgão do Ministério Público, representar êste Legislativo no processo-crime que a Justiça Pública move contra Tobias Muzaiel, Paulo Marques e Francisco Pinto Netto, perante o Juízo de Direito da 2ª. Vara e Cartório do 3º Ofício desta Comarca.

Parágrafo único - Do instrumento de mandato a ser outorga do ao procurador constarão os poderes "ad-judicia" e especial para - substabelecer."

Suprima-se o ARTIGO 2º.

Nova redação ao artigo 3º:

"Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

Sala das Sessões, 25/9/1 963.

Tarcísio
Tarcísio Germano de Lemos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 108

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 25/9/1 963, faz baixar a seguinte Resolução:--

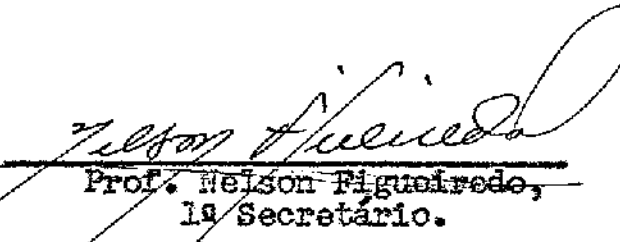
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:--

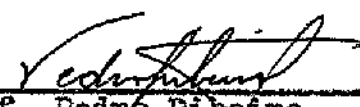
Art. 1º - Fica a Mesa do Legislativo autorizada a nomear e constituir bastante procurador da Câmara Municipal ao advogado Aguinaldo de Bastos, Assessor Jurídico desta Casa, para o fim especial de, na qualidade de assistente do Órgão do Ministério Público, representar este Legislativo no processo-crime que a Justiça Pública move contra Tobias Muzafel, Paulo Marques e Francisco Pinto Netto, perante o Juízo de Direito da 2ª. Vara e Cartório do 3º Ofício desta Comarca.

Parágrafo único - Do instrumento de mandato a ser outorgado ao procurador constarão os poderes "ad-judicia" e especial para subscrever.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro - de mil novecentos e sessenta e três. - (26/9/1 963)


Prof. Nelson Figueiredo,
1º Secretário.


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e sessenta e três.


Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.
(Substituto)

* Publicada *

